



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21204/19

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01018/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EVILAZIO PEREIRA DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 90.147-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **09.12.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.11.2019**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **21.11.2019**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
FRANCISCA GOVEIA MUNIZ	86 anos	Vitalícia



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **FRANCISCA GOVEIA MUNIZ**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de julho de 2021

Mgd

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO